



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3239

Macapá, 15 de julho de 1980 - 3ª—Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0380 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.047/80-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder a Orlando Pedro Rodrigues, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 8-A (Cadastro nº 01210), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 15 de junho de 1962 a 09 de agosto de 1972.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0381 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.008/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a João Leite Teixeira, ocupante do cargo de Motorista, nível 10-B (Cadastro nº 02836), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 15 de março de 1969 a 14 de maio de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	021- 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0382 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.002/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo dos Santos Sá, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 10-B (Cadastro nº 02464), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 06 de janeiro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0383 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a permanência da servidora Maria das Graças Oliveira, Técnica em Administração, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SE-PLAN, à disposição do Governo do Estado do Ceará, no período de 02 de agosto de 1980 à 15 de março de 1983, sem ônus para a Administração amapaense.

Art. 2º - Permanecer suspenso o contrato de trabalho da referida Técnica, conforme dispõe o artigo 471, da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvadas as exigências decorrentes da Lei número 6.550, de 05.07.78, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos dos Territórios Federais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0384 de 2 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Exonerar Geraldo Magela Fontenele Ribeiro, Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém-PA.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0385 de 2 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Nomear Walter Luiz Moura Palha, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer interinamente, o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém-PA, do Quadro acima referido.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0386 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.187/80—SESA,

RESOLVE:

Conceder a Izolina Limeira Tavora, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A (Cadastro nº 00012), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 10 de julho de 1980 à 09 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 08 de fevereiro de 1960 a 04 de agosto de 1970.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0387 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.087/80—SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a partir de 1º de julho do corrente ano, do relacionamento constante da Portaria nº 0100/68, de 09 de abril de 1968, o servidor Domingos da Silva Graça, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0388 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.087/80—SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a partir de 1º de julho do corrente ano, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX), a servidora Maria Célia da Silva, ocupante do cargo de Escrivã, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Finanças-SEFIN,

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0389 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.087/80—SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a partir de 1º de julho do corrente ano, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX), o servidor Raimundo Ribeiro dos Santos, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0390 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.087/80-SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a contar de 02 de junho do corrente ano, do relacionamento constante da Portaria nº 0100/68, de 09 de abril de 1968, o servidor Raimundo Clovis Batista Nery, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0391 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.087/80-SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a partir de 1º de julho do corrente ano, do relacionamento constante da Portaria nº 487/70-GABI, de 16 de dezembro de 1970, a servidora Dolores Santos de Moraes, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Finanças-SEFIN, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0392 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.087/80-SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a partir de 1º de julho do corrente ano, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX), a servidora Herculia de Oliveira Almeida, ocupante do cargo de Escriturária, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Finanças-SEFIN.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0393 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/09.720/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a Francisca dos Passos Silva, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Cadastro nº 02364), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de dezembro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0394 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.457/80—SEAD,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,

Cândida dos Santos Barbosa, matrícula nº 1.962.781, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A - Código P-1701, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0395 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os médicos Raimundo Eduardo de Mendonça Freire, Olinto José Gonçalves de Amorim, João Barreto de Sousa Filho e Tito Wilge Gutierrez Alvarado, da função de Presidente, Membros Titulares e Membros Suplente, da Junta Médica Pericial do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0396 de 3 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os médicos abaixo relacionados para comporem a Junta Médica Pericial do Governo do Território Federal do Amapá, criada pelo Decreto nº 73.615, de 11 de fevereiro de 1974.

Presidente:

- José Cabral de Castro, médico da Secretaria de Saúde.

Membros Titulares:

- Odenir Pereira de Faria e Gisele Chammachi, médicos da Secretaria de Saúde.

Membros Suplentes:

- Robelino José Gonçalves de Albuquerque, Osvaldo Antonio Costa e Maria dos Remédios Sertão de Souza, médicos da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 014 de 6 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de alienação a Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana, anexa a este Decreto, da cidade de Calçoene, no Município de Calçoene, elaborada pela Comissão instituída pelo Decreto (P) nº 0028/80, de 22 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único: - Na avaliação dos Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana da Cidade de Calçoene, no Município de Calçoene, deverão ser adotados os critérios, tabelas, fórmulas e o custo por metro quadrado contidos na Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e Expansão Urbana referenciada no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá. 6 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA
CIDADE DE CALÇOENE – MUNICÍPIO DE CALÇOENE

8.0 - AVALIAÇÃO DOS TERRENOS:

Na avaliação dos terrenos para fins de avaliação, deverá ser utilizada a fórmula contida nos itens 8.1.2 a seguir ou qualquer outra fórmula usualmente empregada para avaliações de terrenos, desde que seja considerado como base de cálculo no custo unitário "Q", as dimensões 15 x 30m de um lote padrão adotado para localidade e os fatores de correções em função das características físicas do terreno

Para efeito de Avaliação deverão ser tomada situações distintas:

- a) terrenos com áreas inferiores ou igual a 10.000 m².
- b) terrenos com áreas superiores a 10.000 m².

8.1. Avaliação de Terrenos com Área Inferior ou Igual a 1.000 m².

8.1.1. O terreno tem área inferior ou igual a área de um lote padrão (450m²).

FÓRMULA:

$$Vt = A.Q.C.E$$

Onde:

Vt = Valor do terreno

A = Área de terreno

Q = Custo Unitário em Cr\$ / m², fixado na Tabela nº 10, para a zona em que está situado o terreno

C = Fator de Correção em função das características físicas do terreno

E = Fator de Esquina extraído da tabela nº 13.

8.1.2. O terreno tem área igual ou superior a área padrão (450 m²).

FÓRMULA:

$$Vt = G.K.C.E$$

Vt = Valor do Terreno

G = Fator Geométrico

K = Fator de Valorização do lote a avaliar

C = Fator de Correção em Função das características físicas do terreno

E = Fator de Esquina

8.1.2.1. Fator Geométrico "G".

$$G = \frac{A \cdot T}{P}$$

Onde:

A = Área do terreno a avaliar

T = Testada do terreno a avaliar

P = Profundidade do lote adotado (30 m)

8.1.2.2. Fator de Valorização "K"

$$K = \frac{Vp}{Gp}$$

Vp = Valor de um lote (15 x 30 m) obtido com base na sua área e no custo unitário fixado para a zona em que está situado.

Gp = Fator Geométrico para um lote padrão.

8.1.2.3. FATOR "C"

O fator "C" é obtido através da média dos pesos fixados na tabela nº 11 e 12 respectivamente, referentes às características topográficas e pedológicas do terreno.

TABELA Nº 11
Característica Topográfica

Nº	Discriminação	Fator
01	Regular	1,0
02	Aclive	0,9
03	Declive	0,8
04	Combinação	0,7

TABELA Nº 12
Característica Pedológica

Nº	Discriminação	Fator
01	Normal	1,0
02	Alagado ou Inundável	0,6

Obs: Os terrenos localizados em áreas alagadas ou inundáveis que tenham sofrido aterros executados com recursos próprios do proprietário, deverão ser considerados para efeito de avaliação como terreno alagados ou inundáveis.

8.1.2.4. FATOR "E"

TABELA Nº 13
Fator de Esquina

Nº	Discriminação	Fator
01	1 Frente	1,0
02	2 Frentes	1,2
03	3 Ou mais frentes	1,5
04	Encravado (sem testada)	0,8

8.1.2.5 Se o terreno houver mais de uma unidade com economia autônoma, as fórmulas de avaliação serão acrescidas do "fator fração inicial" - (Fi), que será obtido da fórmula abaixo:

$$Fi = \frac{a}{A}$$

Onde:

a = Área da unidade autônoma a avaliar

A = Soma das áreas das unidades autônomas.

Para o caso termos a fórmula

$$Vt = G.K.E.C. Fi$$

8.2. Avaliação de Terrenos com Áreas Superiores a 10.000 m²

Para a avaliação dos terrenos com áreas superiores a 10.000 m² se efetuar antes do cálculo a correção da área através do fator de correção de áreas constantes da tabela nº 14 (Fator de Gleba).

TABELA Nº 14

FATOR GLEBA

Área (M ²) Até	Fator	Área (M ²) Até	Fator
16.000	0,684	80.000	0,461
18.000	0,653	85.000	0,454
20.000	0,646	90.000	0,449
22.000	0,633	95.000	0,444
24.000	0,617	100.000	0,436
26.000	0,606	120.000	0,419
28.000	0,595	140.000	0,404
30.000	0,585	160.000	0,392
32.000	0,576	180.000	0,381
34.000	0,560	200.000	0,372
38.000	0,553	250.000	0,355
40.000	0,545	300.000	0,342
42.000	0,540	350.000	0,331
44.000	0,533	400.000	0,322

46.000	0,527	450.000	0,315
48.000	0,521	500.000	0,310
50.000	0,517	600.000	0,302
55.000	0,505	700.000	0,296
60.000	0,494	800.000	0,291
65.000	0,485	900.000	0,289
70.000	0,476	1.000.000	0,288
75.000	0,469	ou mais	0,288

9.0 - Listagem dos Logradouros

9.0 - Listagem dos Logradouros por Zona:

Zona 01

Valor: Cr\$ 5,69/m²

Estão localizados na Zona 01, todos os trechos de Vias não dotados de energia elétrica e abastecimento de água potável e porquanto não inseridos nas listagens das Zonas 02 e 03.

Zona 02

Valor: Cr\$ 6,45/m²

LOGRADOURO

TRECHO

- Trav. Pedro Nolasco
- Trav. Padre Marcos
- Trav. Cassiano Gimino
- Trav. Joaquim Rodrigues
- Trav. Hildemar Maia
- Trav. Laudelino Alho
- Rua Coaracy Nunes

- Av. Manoel Sarmentos/R. João Anastácio
- Av. Manoel Sarmento/C. de pouso
- Rua Teodoro A. Leal/ Av. Manoel Sarmento
- R. João Farias/ Rua 01
- Rua Teodoro A. Leal/ Rua 01
- R. João Farias/R. Teodoro A. Leal
- Trav. Hildemar Maia/ Trav. Agripino Murta

Zona 03

Valor: Cr\$ 7,21/m²

Logradouro

Trecho

- Av. Manoel Sarmento
- Rua João Anastácio
- Rua Teodoro A. Leal
- Rua João Farias
- Rua Hugolino Pinheiro
- Av. Cônego D. Maltez
- Trav. Padre Marcos
- Trav. Cassiano Gimino
- Trav. Hildemar Maia
- Rua 02
- Rua Coaracy Nunes

- Rua João Anastácio/Av. Conego Domingos Maltez.
- CEA/ Trav. Padre Marcos
- Trav. Pedro Nolasco/ Rua Hugolino Pinheiro
- Trav. Padre Marcos/ Trav. Agripino Murta
- Toda a extensão a partir da Rua Teodoro Leal
- Campo de Pouso/ Rua Teodoro A. Leal
- Rua Coaracy Nunes/ Av. Manoel Sarmento
- Rua Teodoro A. Leal/Rua João Farias
- Rua Teodoro A. Leal/Rua Coaracy Nunes
- Rua Teodoro A. Leal/Rua João Anastácio
- Trav. Padre Marcos/ Trav. Hildemar Maia.

Tabela nº 10 - Custo Unitário de Terrenos Urbanos da Cidade de Calçoene, referente a um Lote Padrão.

$$Q = (0,60 + M) q_1$$

Zona

Custo Unitário
"Q" em Cr\$ / m²01
02
035,69
6,45
7,21

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

Instrumento:- Contrato de Empreitada Global nº 084/80-SOSP (Processo nº 1/01205/80).

Partes:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma Orlando S. Pereira & Cia Ltdª.

Objeto:- Para execução dos serviços de implantação da rodovia BR-156, trecho Calçoene Oiapoque - Sub-Trecho Casiporé/Curipi, neste Território.

Valor:- Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$:- 6.956.561,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e hum cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada.

Prazo:- O prazo de conclusão total concedido para a execução dos serviços é de cento e vinte (120) dias consecutivos contados cinco (05) dias após a assinatura do contrato.

Dotação:- Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$:- 2.160.000,00, à conta dos recursos oriundos do Convênio PG-16/76-DNER/GTFA/80. Projeto/Atividade: Calçoene/Oiapoque - Elemento de Despesa: Outros Serviços e Encargos, item II, conforme Nota de Empenho nº 18, emitida em 30.06.80.

Fundamento do Contrato:- O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território, em 24.06.80, às fls. nº 06 do Processo nº 1/01205/80, com dispensa de Licitação com Base na letra "h", Parágrafo 2º, Artigo 126, do Decreto Lei 200, de 25.02.1967.

Macapá, 07 de julho de 1980.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 017/79-CODEOF/NSP/SEC —que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor Hércio Rabelo Leite, doravante denominado Locador, para cessão de um Imóvel destinado ao Funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Santa Rosa", mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Hércio Rabelo Leite, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 407, emitida em 22.04.80, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

HÉRCIO RABELO LEITE
Locador

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 020/79—CODEOF/NSP/SEC— que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor Antonio Braulio de Souza, doravante denominado Locador, para cessão de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "MEL", mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Antonio Braulio de Souza, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 398, emitida em 22.04.80, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

ANTONIO BRAULIO DE SOUZA
Locador

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 025/79—CODEOF/NSP/SEC— que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor Humberto de Mattos Santos, doravante denominado Locador, para cessão de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "Tracajatuba do Araguari", mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Cmte. Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Humberto de Mattos Santos, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292 Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 409 emitida em 22. de abril de 1980, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

HUMBERTO DE MATTOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis